

Id:089B7014B9166A7F



PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ – CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

APROVAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

(Decreto nº 400/2021, Lei Municipal 227/2021 e Lei Federal 13.465/2017)

Eu, **Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**, Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí, em pleno exercício do mandato e na forma da lei e nos termos dos artigos 30 e 41 da Lei nº 13.465/17 e art. 38 do Decreto nº 9.310/18 e da Lei municipal nº 227/2021 e Decreto Municipal Nº 400/2021, **CERTIFICO**, para os devidos fins de registro imobiliário, que tramitou perante ao **Departamento de Arrecadação e Tributos** deste Município o Procedimento Administrativo nº **RE-0002/2.021** oriundo de requerimento apresentado pelo Legitimado **Veríssimo Antônio Siqueira da Silva** e que foi finalizado por decisão da Comissão de Regularização fundiária em 02 de Agosto de 2021, informando os seguintes requisitos existentes no referido procedimento:

1. Legitimado: **Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**;
2. Localização: **Av. Tancredo Neves, nº SN – Centro – Santa Rosa do Piauí**;
3. Inscrição municipal: **01.03.001.06619.01**

Considerando o parecer Administrativo da Referida Comissão de Regularização Fundiária Municipal e;

Considerando, finalmente, o parecer da Assessoria Jurídica do Município, constatando que o referido processo está em conformidade com as Leis Municipal e Federal, conforme expressas anteriormente,

RESOLVE:

Autorizar os procedimentos finais para a regularização do referido imóvel, após publicação no Diário Oficial do Município.

Santa Rosa do Piauí, 24 de agosto de 2021

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

Id:0CC5407DD1B46A7C



PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ – CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

PARECER ADMINISTRATIVO

(Decreto nº 400/2021, Lei Municipal 227/2021 e Lei Federal 13.465/2017)

Interessado: **VERISSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**

Processo Administrativo nº **RE-0002-2021**

Assunto: **Regularização Fundiária**

Apresentamos-lhes o processo de regularização fundiária de nº **RE-0002/2021**, em que o Sr. **Veríssimo Antônio Siqueira da Silva** requer a regularização do lote na **Av. Tancredo Neves, SN – Centro**, anexado no requerimento de nº **0002/2021** de 21/06/2021, baseada na Lei municipal 227/2021 e a apresentação da documentação necessária para sua regularização.

Informamos que o presente processo foi analisado pela Assessoria Jurídica do município e não foram identificados vícios, inconsistências ou exigências que possam vir a impedir a Regularização do referido imóvel.

Assim sendo, como a Regularização Fundiária Urbana basear-se-á no direito social a moradia, no pleno desenvolvimento das funções sociais, e, sendo observadas todos os princípios que regem o procedimento descrito na citada lei municipal, opinamos por **APROVAÇÃO DO PROCESSO** de Regularização Fundiária e solicitamos a autorização de transferência de titularidade do imóvel para o Sr. **Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**.

Esse é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Santa Rosa do Piauí, 02 de agosto de 2021.

Daniela Rabelo da Silva
CPF: 051.612.943-02
Secretária de Administração
Planejamento e Finanças
Portaria 008/2021-PMSR/GP

Daniela Rabelo da Silva
Secretária de Administração

Jefesson Douglas Martins Ferreira
Secretário de Agricultura e Meio Ambiente

Edmaria Freitas de Sousa
Secretária de Assistência Social

Id:0E2885F62F3E6A7B



PREFEITURA DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
AVENIDA JOAQUIM CASTELO BRANCO, 337, CENTRO, SANTA ROSA DO PIAUÍ – CEP: 64518-970
CNPJ 41.522.244/0001-11

**DECISÃO SANEADORA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
PARECER JURÍDICO**

(Decreto nº 400/2021, Lei Municipal 227/2021 e Lei Federal 13.465/2017)

Interessado: **VERISSIMO ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA**

Processo Administrativo nº **RE-0002-2021**

Assunto: **Regularização Fundiária**

Trata-se de requerimento formulado pelo legitimado **Veríssimo Antônio Siqueira da Silva**, devidamente qualificado, postulando a instauração formal da regularização fundiária por interesse específico, com o requerimento vieram documentos.

Obtidos os elementos cadastrais pertinentes, observou-se que a área é atingida tanto pela Lei Federal n 13 465/17 como também pela Lei Municipal nº 227/2021, que admite a utilização da Legitimação Fundiária em situações anteriores a 22 de dezembro de 2016.

Não há, modalidades distintas de regularização conforme o instrumento considerado. Há uma só regularização, que pode valer-se, conforme a providência específica necessária, de qualquer instrumento previsto pela lei, já que o rol ali contemplado não é taxativo (art. 15, caput, da Lei nº 13.465/17). A admissibilidade da regularização tem critérios próprios, que não se confundem com a admissibilidade de cada um dos instrumentos que podem ser nela utilizados. De outra banda, a utilização dos instrumentos só deve ser considerada caso a regularização seja cabível. Não há Instrumento adequado para possibilitar uma regularização que seja, em si, inviável.

Tal dispositivo, em harmonia com a autonomia Municipal, remete à Competência local para definir o que deve ser considerado consolidado e passível de regularização. No âmbito do Município de Santa Rosa do Piauí, há uma lei específica, que trata da Regularização Fundiária e define os limites em que ela pode ser utilizada, que é a Lei nº 227/2021. Não parece haver motivo para afastar sua aplicação. Vejamos o que diz a referida lei:

"Art. 3º - Para efeitos da regularização fundiária prevista nesta lei, considera-se:

[...]

V – Legitimação de Posse: ato do Poder Público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma da legislação vigente, com a identificação de seus ocupantes, do tempo de ocupação e da natureza da posse;

A Lei Federal nº 13.465/17 dispõe que a regularização fundiária, na forma ali estabelecida, não é impedida pela inexistência de Lei Municipal específica que trate de medidas ou posturas de interesse local aplicáveis a projetos de regularização fundiária urbana.

Destaca-se que toda a documentação exigida pela lei foi devidamente juntada ao presente processo. E, anda, transcorreu *in albis* o prazo para apresentação de impugnação ao requerimento, conforme edital de intimação anexo ao processo administrativo.

Portanto, o Município de Santa Rosa do Piauí, **opina pela aprovação do Requerimento de Regularização Fundiária** do imóvel supracitado, visto que o processo de regularização está em conformidade com a Lei Municipal nº Lei n. 227/2021, bem como com a Lei Federal nº 13.465/17, podendo assim ser emitida a Escritura Pública para a regularização do referido imóvel.

É o parecer, S.M.J.

Santa Rosa do Piauí, 30 de julho de 2021.

LUZIMÁRIO FERREIRA DE ARAUJO
Procurador Municipal